

DADOS DO DOCUMENTO

TÍTULO: “Projeto SNI”- Relatório 2ª Fase/1ª Parte

DATA DE PRODUÇÃO: 1989

ORIGEM DO DOCUMENTO: SNI

GRAU DE SIGILO: Secreto

NÚMERO DE PÁGINAS: 13

DESCRIÇÃO: Relatório sobre as atividades do SNI.

SECRETO

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

AGÊNCIA CENTRAL

GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL
"PROJETO SNI"

RELATÓRIO DA 2ª FASE

(1ª PARTE)

SECRETO

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
AGENCIA CENTRAL

"PROJETO SNI"

Data : 06 de setembro de 1989
Assunto : Estratégia para a implementação dos aperfeiçoamentos da Finalidade do SNI.
Referência: a) Diretriz "Projeto SNI".
b) Relatório de conclusão da 1ª fase do "Projeto SNI".
Anexos : A) Documento básico do Ministro-Chefe do SNI, contendo as metas e providências do "Projeto SNI".
B) Proposta para a realização de ciclos de palestras e debates sobre o "Projeto SNI" e sobre eventos já programados na EsNI.
C) Orientação para a utilização da revista Coletânea L no contexto do "Projeto SNI".
D) Portaria do Ministro-Chefe do SNI, determinando a realização do ESI.
E) Diretriz do Chefe da AC, orientando a atuação do representante do SNI na COMIEM.
F) Diretriz do Chefe da AC, estabelecendo as bases para o funcionamento da COMIEX.
G) Diretriz do Ministro-Chefe do SNI, redirecionando cursos, estágios e outras atividades escolares da EsNI.

I - SITUAÇÃO

1. Conclusão da 1ª fase

De acordo com o previsto na Diretriz referenciada na letra "a", o Grupo de Trabalho (GT) concluiu a 1ª fase, tendo, portanto, atingido o objetivo de "identificar as virtuais necessidades de aperfeiçoamento da Finalidade (destinação), da Organização e da Atuação do SNI".

O Ministro-Chefe do SNI, tendo concordado com os termos do Relatório da 1ª fase do "Projeto SNI" (referenciado na letra "b"), determinou a execução da fase seguinte sem alterações na Diretriz originalmente traçada.

2. Objetivo da 2ª fase

O objetivo da 2ª fase consiste em propor medidas, visando ao atendimento das necessidades identificadas. Trata-se, pois, de definir uma estratégia que possibilite a promoção dos aperfeiçoamentos indicados para a Finalidade, a Organização e a Atuação do SNI.

O presente Relatório traduz uma Estratégia Geral para toda a 2ª fase e, para atender ao princípio da Oportunidade, conjuntos de medidas orientadas especificamente para o aperfeiçoamento da Finalidade do Serviço.

Relatórios subseqüentes, naturalmente também enquadrados na Estratégia Geral, apresentarão os conjuntos de medidas pertinentes aos aperfeiçoamentos da Organização e da Atuação do SNI.

II - ESTRATÉGIA

1. Concepção Geral

Com base nos estudos elaborados na 1ª Fase e, ainda, nos subsídios colhidos ao longo das reuniões posteriormente realizadas com as chefias do SNI e de unidades do Serviço, o GT concluiu que as medidas de aperfeiçoamento indicadas devem ser desdobradas em dois grandes conjuntos:

- medidas a serem implementadas pela atual administração do SNI; e
- medidas de continuidade a serem propostas à futura chefia do Serviço.

As medidas do primeiro conjunto — de competência e gerenciamento marcadamente internos, mas profundamente limitadas pelo fator tempo — visariam a caracterizar concretamente os traços básicos do perfil ora proposto para o Serviço. A adoção dessas medidas resultaria em um consistente "encaminhamento" do Serviço para sua definitiva afirmação como "organismo de Inteligência", atrelado aos interesses superiores do Estado Democrático e, como tal, imune às oscilações conjunturais.

As medidas do segundo conjunto — de atribuição da futura chefia do Serviço, porém virtualmente orientadas e delimitadas pelos "resultados" decorrentes da implementação das medidas iniciais — objetivariam finalizar os aperfeiçoamentos indicados, consolidando o Serviço nos termos destacados. Algumas dessas medidas, embora menos "limitadas" no tempo, se caracterizariam, ao contrário das do primeiro conjunto, pela dependência da interação do Serviço com as elites nacionais sobretudo com o propósito de consolidar uma imagem pública mais favorável do Serviço.

2. Primeiro conjunto de medidas para implementação dos aperfeiçoamentos da Finalidade

Observação: (exceto as medidas indicadas nas letras "a", "b", "c" e "d", por seu caráter abrangente para todo o "Projeto SNI")

a) Difusão, pelo Ministro-Chefe do SNI, de um "documento básico" para as diversas unidades do Serviço, contendo as metas e medidas do "Projeto SNI" a serem desenvolvidas em sua gestão, de acordo com a proposta Anexo A.

b) Desencadeamento de medidas iniciais, visando a retificar a atitude profissional dos servidores do SNI, dentro dos parâmetros do "Projeto SNI", através de:

- ciclos de palestras e debates sobre os conceitos, as metas e os procedimentos prescritos no Projeto, a serem conduzidos pelo GT, com a presença, quando possível, das chefias do SNI e da AC;

- "enquadramento" dos eventos já programados pela EsNI para o presente ano nos "limites" do "Projeto SNI" (Seminário de Operações, etc.).

A proposta Anexo B contém a indicação das providências aventadas.

c) Utilização da revista Coletânea L, editada pela EsNI, como veículo para divulgação das idéias essenciais do "Projeto SNI" junto às elites nacionais.

O Anexo C contém o elenco de providências a serem desencadeadas para a efetivação dessa meta.

d) Preservação da Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964, como fundamento legal superior para a manutenção e estabilidade do SNI, tendo em vista que a Lei em causa, embora contendo algumas expressões e alguns preceitos já ultrapassados (Segurança Nacional, Superintendent, etc.), ainda é suficientemente apropriada (sobretudo pelo seu caráter generalista) para sustentar, sem conflitos, os aperfeiçoamentos indicados no "Projeto SNI". Para tanto, são apontados os seguintes procedimentos:

- atuação do Ministro-Chefe do SNI junto às elites políticas, multiplicando as teses do "Projeto SNI" e fortalecendo-as com o peso de sua projeção e alta credibilidade profissional e pessoal;

- atuação do Assessor Parlamentar e de seu adjunto como veículos de propagação das teses do "Projeto SNI" junto a parlamentares selecionados, com base em trabalhos executados na 1ª Fase, em particular nos

SECRETO

-05/12-

indicadores da "posição" dos integrantes do Congresso com relação ao SNI.

e) Preservação do Regulamento do SNI, disposto pelo Decreto nº 96.876, de 29 de setembro de 1988, dando-lhe, contudo, "interpretação" mais "restritiva", com base, particularmente, nos conceitos de Soberania e Defesa do Estado Democrático. Com isso — apesar de algumas impropriedades do Regulamento, sobretudo à luz da Finalidade proposta —, esse texto legal poderia ser mantido intocado, considerando-se, inclusive, que sua alteração, por conveniência política, deve ser deixada para a próxima chefia do Serviço. Essa "interpretação" do Regulamento seria explorada nas oportunidades alinhadas nos itens "b" e "d".

Na dependência da implantação do "Regime Jurídico Único para Servidores", é previsível que algumas alterações se façam necessárias no Regulamento, devendo, entretanto, ser mantida a sua essência.

f) Atuação junto à Secretaria de Planejamento e Coordenação (SEPLAN), tendo em vista alterar o contido no Anteprojeto de Lei Orgânica da Administração Pública Federal naquilo que diz respeito ao SNI.

É fundamental aproveitar a Lei em causa para institucionalizar o Serviço (dentro da concepção ora proposta e em seus traços fundamentais), uma vez que tal procedimento permitiria diluir as mudanças preconizadas no "Projeto SNI" e a própria reafirmação jurídica do Órgão em um contexto amplo, envolvendo toda a administração federal, circunstância que inibe a exposição individualizada e indesejada do Serviço à crítica e à deliberação parlamentar.

Basicamente, a ação do Serviço deverá concentrar-se nos seguintes pontos do referido Anteprojeto:

- Com relação à posição do Serviço na estrutura

SECRETO

administrativa e à sua denominação.

Art. 33:

- . Manter o Órgão na estrutura da Presidência da República (diretamente subordinado ao Presidente).
 - . Alterar a denominação proposta no Anteprojeto (Secretaria Nacional de Informações/SNI), tendo em vista que esta não caracteriza objetivamente o Serviço como um Órgão de Inteligência e de assessoria permanente e direta ao Chefe de Estado, além de preservar a atual sigla. À guisa de sugestão, são indicadas as seguintes denominações:
 - Secretaria Federal de Inteligência (SFI);
 - Secretaria de Inteligência do Estado (SIE);
 - Secretaria de Inteligência da Presidência da República (SIPR);
 - Secretaria de Inteligência do Estado Brasileiro (SIEB);
 - Secretaria de Inteligência do Brasil (SIB).
- Com relação à competência do Serviço

Art. 39:

- . Substituir a competência estabelecida no Anteprojeto para a "Secretaria" pelo que se segue:

"Compete à Secretaria

I. No campo externo

- assessorar o Presidente da República através da produção de conhecimentos sobre ameaças e oportunidades veladas na cena internacional que afetem ou possam afetar os interesses estratégicos do Brasil; e

- exercitar medidas de Contra-Informação, visando a salvaguardar conhecimentos e dados que ao Estado interessa preservar.

II. No campo interno

- assessorar o Presidente da República através da produção de conhecimentos, visando a proteger o Brasil contra antagonismos velados que se expressem como:

- . ameaças ou violação à ordem político-constitucional;
- . terrorismo;
- . sabotagem;
- . espionagem;

- exercitar medidas de Contra-Informação, visando a salvaguardar conhecimentos e dados que ao Estado interessa preservar."

Art. 126, III:

- . Alterar a denominação de "Secretário Nacional de Informações", ajustando-a à escolhida para o Serviço.

Apesar de, numa primeira análise, parecer "excesso" de transparência da competência real do Serviço, é importante frisar que a especificação ostensiva da área de ação do Órgão — em particular em um texto legal — é, no momento, essencial, tendo em vista a ^{4d)} necessidade de superar incompreensões públicas, dar suporte legal explícito aos procedimentos de Informação e Contra-Informação e beneficiar a sua imagem.

Para objetivar as modificações propostas, são indicadas as seguintes ações:

- ligação inicial do Ministro-Chefe do SNI com o Ministro-Chefe da SEPLAN para a "abertura" do assunto e indicação da necessidade de acesso aos traba-

lhos de reformulação administrativa no que se refere ao SNI;

- designação de um representante do Serviço para discutir o assunto na SEPLAN e promover as alterações propostas;

- uma vez obtidas as "alterações", orientar o Assessor Parlamentar para a adequada "defesa".

g) Redirecionamento imediato, através de simples determinação da chefia da AC, dos trabalhos de elaboração dos Regimentos Internos da AC e das AR, enquadrando-os, principalmente, na Finalidade proposta (tendo em vista que, como já observado, a Lei 4.341 e o Regulamento do Serviço são suficientemente flexíveis para abrigar tal mudança). Dar-se-ia, assim, um importante passo para a implantação da Finalidade (e mesmo da Organização e da Atuação), através de uma providência de iniciativa, competência e gerenciamento exclusivamente internos. Além disso, dar-se-ia, para os servidores do Serviço, um importante e concreto "sinal" sobre a efetiva determinação de implantar o "Projeto SNI".

h) Redirecionamento, também imediato, conforme determinação da chefia da AC, dos trabalhos de atualização do Plano de Busca, de modo que este fique limitado ao universo de ação proposto para o SNI.

i) Desencadeamento de um Estudo de Situação de Informações (ESI) — conforme previsto no Manual de Informações do SNI — a fim de criar um parâmetro doutrinário consistente que norteie a atuação do Serviço nesse final de gestão de governo e reduza as possibilidades de distorções no exercício da Atividade de Informações após a sucessão presidencial. Embora, tecnicamente, o momento não seja o ideal para um ESI, sua realização é justificada pela inexistência formal no Serviço desse tipo de trabalho ou mesmo de trabalhos semelhantes.

Essa providência pode ser efetivada através da expedição de uma Portaria do Ministro-Chefe do SNI, conforme o modelo Anexo D.

j) Interrupção da atual sistemática de elaboração de Informações biográficas.

Implantação de uma nova sistemática de trabalho, na qual as Informações biográficas deverão restringir-se a pessoas enquadradas na **Finalidade** ora proposta para o SNI, a seus integrantes, a candidatos a ingresso no Órgão e a pessoas que interessem ao Órgão contactar.

Uma avaliação preliminar, efetuada pelo GT em ligação com a chefia da Divisão de Informações Biográficas (DIB), indicou que a operacionalização dessa medida deverá ocorrer gradualmente, tendo em vista que grande parte dos arquivos existentes ainda não está "implantada".

A DIB, em colaboração com o GT, está, no momento, executando um estudo para que, caso seja determinado pela chefia do Serviço, a sistemática proposta possa ser implantada com segurança e objetividade. Tal estudo deverá estar concluído no dia 13 set. 1989.

O GT é de parecer que a implantação do arquivo ainda existente na DIB deve-se restringir ao material que se enquadre na **Finalidade** proposta; o acervo restante — analisada a questão em seus aspectos múltiplos, principalmente políticos e jurídicos — deve ser destruído.

Quanto aos registros já "implantados", idêntico procedimento deve ser gradualmente adotado, o que torna conveniente a revisão dos preceitos atualmente vigentes para a revalidação do material em arquivo.

l) Expedição de uma Diretriz, pelo Chefe da AC, orientando a conduta do representante do Serviço na Comunidade de Informações Estratégicas Militares (COMIEM), em consonância com a Finalidade prescrita no "Projeto SNI".

O documento Anexo E constitui um modelo da Diretriz em questão.

m) Expedição de uma Diretriz, pelo Chefe da AC, estabelecendo as bases para o funcionamento da Comunidade de Informações Externas (COMIEX); consideradas as prescrições aplicáveis constantes no "Projeto SNI".

O documento Anexo F traduz uma proposta da referida Diretriz.

n) Redirecionamento dos Cursos e Estágios da EsNI (e mesmo de outras atividades escolares; seminários; etc.), à luz da nova Finalidade.

Para tanto, expedição, pelo Ministro-Chefe do SNI, de uma Diretriz para a EsNI, nos termos propostos no Anexo G.

o) Execução de uma "Operação de impacto público", ao longo do mês de fevereiro, na área da contra-espionagem, que caracterize inequivocamente a atuação do Serviço dentro da Finalidade proposta e, por conseguinte, como instrumento de proteção do Estado contra ações hostis aos seus interesses.

Elaboração do planejamento correspondente, a partir do mês de setembro de 1989, mediante autorização do Ministro-Chefe do SNI.

3. Segundo conjunto de medidas para implementação dos aperfeiçoamentos da Finalidade

a) Proposição de um novo Regulamento para o Serviço,

consolidando os aperfeiçoamentos já alcançados.

Conforme definido anteriormente, essa medida deverá ser implementada pela futura Chefia do Serviço, considerando-se, além do aspecto já destacado da conveniência política, a circunstância de que, à época, provavelmente já estará aprovada a Lei Orgânica da Administração Federal, inclusive, com as alterações de interesse do Serviço.

Para o êxito dessa medida, é importante que, na oportunidade de sua execução, já estejam em vigor os Regimentos Internos da AC e das AR e concluído o Estudo de Situação de Informações (ESI). Embora haja, no caso, uma aparente inversão da ordem lógica de elaboração desses documentos (Regimento, ESI e Regulamento), é de se destacar que tais providências se encaixam em um cenário de transição de governo, no qual, como já observado, torna-se imperativo criar parâmetros consistentes, ainda na presente administração (Regimento e ESI), que evitem desvios no futuro do SNI.

b) Caso a Lei Orgânica da Administração Pública não tenha sido ainda aprovada, prosseguimento de gestões de defesa das propostas de interesse do Serviço, as quais estão indicadas no item 2, letra f.

c) Prosseguimento das medidas a seguir alinhadas:

- retificação da atitude profissional dos servidores do SNI (ciclos de palestras e debate);

- implantação da sistemática de produção de Informações biográficas e revalidação de registros em arquivo;

- enquadramento da COMIEM e da COMIEX nos parâmetros do "Projeto SNI".

d) Adaptação dos Cursos e Estágios da EsNI à Finalidade prescrita no "Projeto SNI".

III - CONCLUSÃO

Em conformidade com o previsto nas "CONSIDERAÇÕES INICIAIS" do documento referenciado na letra b, o GT elaborou a estratégia e definiu os pormenores para o aperfeiçoamento da Finalidade proposta para o Serviço.

Não obstante o reconhecimento prévio por parte do próprio GT de que a implementação dos aperfeiçoamentos indicados reveste-se, em muitos casos, de grande complexidade e dificuldade (e mesmo de riscos) —, foram eles, após uma análise crítica de viabilidade, admitidos como exeqüíveis na medida em que sejam conduzidos sob as seguintes premissas:

- orientação e controle centralizados por um Grupo Executivo situado no mais alto escalão do Serviço;
- integração das medidas propostas, uma vez que compõem um todo harmônico e de partes interdependentes;
- flexibilização dos critérios de planejamento das atividades do Serviço, inclusive na área do ensino, sobretudo no que diz respeito às rotinas e aos prazos já consagrados.